



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 19/2011 DE 21 DE JUNHO DE 2.011

"Dispõe sobre inclusão de obras de Infra-Estrutura Urbana – Pavimentação e Recapeamento Asfáltico (Vila Guarani e Rua 30 de Novembro) no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2011"

EVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2010-2013 do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as obras de Infra-Estrutura Urbana – Pavimentação e Recapeamento Asfáltico (Vila Guarani e Rua 30 de Novembro), no valor de R\$ 203.397,70 (Duzentos e três mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.011, as obras de Infra-Estrutura Urbana – Pavimentação e Recapeamento Asfáltico (Vila Guarani e Rua 30 de Novembro), no valor de R\$ 203.397,70 (Duzentos e três mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 203.397,70 (Duzentos e três mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos), destinados a ocorrer com as obras de Infra-Estrutura Urbana – Pavimentação e Recapeamento Asfáltico (Vila Guarani e Rua 30 de Novembro), sendo R\$ 196.400,00 (Cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais) que ocorrerá por conta do excesso de arrecadação a ser verificado pelo ingresso do valor a ser transferido pelo Ministério das Cidades, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64 e R\$ 6.997,70 (Seis mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos) com recursos próprios para cobertura da contrapartida municipal por excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá a seguinte classificação orçamentária codificada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



0207	Departamento de Obras e Serviços
15	Urbanismo
15452	Serviços Urbanos
154520006	Execução das Atividades de Serviços Gerais
154520006.1.014000	Obras de Infra-Estrutura Urbana - Pavimentação e Recapeamento Asfáltico (Vila Guarani e Rua 30 de Novembro)
4.0.00.00	Despesas de capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	R\$ 6.997,70
Fonte 01	Tesouro
4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	R\$ 196.400,00
Fonte 05	Transferências e convênios federais - vinculados

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 21 de Junho de 2.011.

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo